

## PROJETO DE LEI

Autoriza a instituição da Companhia Docas de Sepetiba S.A. e a cisão da Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A.

### **O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica autorizada a União a instituir Sociedade Anônima de Economia Mista que se denominará Companhia Docas de Sepetiba S.A.- CDS.

Art. 2º A CDS terá por objeto a administração do porto de Sepetiba, podendo abranger outros portos.

Parágrafo único. A CDS exercerá a autoridade portuária dos portos que administrar, na forma estabelecida pela Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 3º Fica autorizada a cisão da Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A - CDRJ, constituída nos termos do Decreto-lei nº 256, de 28 de fevereiro de 1967, em conformidade ao que dispõem os arts. 229 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o art. 26 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, para versão parcial de seu patrimônio, dividindo-se o seu capital, mediante a transferência de parte do acervo operacional, econômico e financeiro à Companhia Docas de Sepetiba, após sua instituição.

Art. 4º O Poder Executivo implementará todas as providências necessárias à efetivação dos atos societários relativos à instituição e à cisão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM nº 00026/GM-MDIC

Brasília, 12 de junho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que solicita autorização do Congresso Nacional para a instituição da Companhia de Economia Mista a ser denominada Companhia Docas de Sepetiba S.A. e a cisão da Companhia Docas do Rio de Janeiro, conforme deliberado pelo Conselho Nacional de Desestatização – CND, consubstanciada na Resolução nº 16 de 11 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2002, cuja cópia segue em anexo.

O novo modelo institucional permitirá concentrar as vocações dos portos, atualmente administrados pela Companhia Docas do Rio de Janeiro, nas cargas que lhes são mais adequadas, de modo a diminuir custos portuários e dar melhor foco aos investimentos no setor, e, em consequência, minimizar o denominado Custo Brasil.

Todo o processo será coordenado pelo Ministério dos Transportes, tendo como partícipes os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Respeitosamente,

**SERGIO SILVA DO AMARAL**  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior  
Presidente do Conselho Nacional de Desestatização – CND